

## **DELIBERAÇÃO Nº 042/2011 – Cedca/PR**

### **PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA**

#### **Considerando:**

- Que a documentação complementar solicitada à alguns municípios e entidades chegaram fora do prazo estabelecido pelo CEDCA-PR devido à greve dos Correios;
- Que os Municípios elencados no anexo I apresentaram a documentação faltante, tendo postado-a antes da data final prevista na Deliberação;
- Que em reunião ordinária ocorrida em 20 e 21/10/2011 o CEDCA-PR aprovou o recebimento da documentação das entidades ou municípios que postaram a documentação dentro do prazo estabelecido;

**O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 21/10/2011,**

### **DELIBEROU**

#### **I – DO OBJETO**

**Art. 1º.** Pelo co-financiamento dos serviços/programas de acolhimento descritos no Anexo I da presente Deliberação.

**Art. 2º.** Pela reserva de recursos no valor de **R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)** para o co-financiamento das modalidades de Acolhimento Institucional.

#### **II – DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 3º.** Os CMDCA deverão receber, analisar e aprovar os planos de trabalho nas modalidades Acolhimento Familiar e Acolhimento Institucional.

**Art. 4º.** A solicitação de recursos deverá conter as seguintes informações e documentos, aprovados como anexos da Deliberação 009/2011, devidamente preenchidos:

- I. Formulário-padrão (Anexo III da Deliberação 009/2011), conforme a modalidade;
- II. Relação documental para entidades não-governamentais (Anexo IV da Deliberação 009/2011);
- III. Relação documental para entidades governamentais (Anexo V da Deliberação 009/2011).

Parágrafo Único – Os documentos deverão, obrigatoriamente, seguir a ordem estabelecida nas relações

documentais (anexos IV e V da Deliberação 009/2011).

**Art. 5º.** As equipes regionalizadas da SEDS deverão emitir parecer técnico e conferir a documentação, conforme anexos da Deliberação 009/2011.

§1º. Nos casos de propostas que desrespeitem as previsões desta Deliberação, o projeto técnico será devolvido ao respectivo proponente acompanhado das orientações para, se for o caso, correção e/ou complementação no prazo estabelecido pelas Equipes Regionalizadas.

§2º. Os processos deverão ser encaminhados ao CEDCA com as correções/complementações solicitadas pelas Equipes Regionalizadas devidamente anexadas.

§3º. Caso o serviço/programa não providencie as correções/complementações no tempo estipulado pelas Equipes Regionalizadas da SEDS, respeitando os prazos desta Deliberação, o CEDCA se reserva o direito de não analisar os processos.

**Art. 6º.** As entidades **não governamentais** deverão apresentar, além dos documentos elencados no Anexo IV, os seguintes documentos:

I - o Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da Instituição proponente) com indicação do valor da contrapartida, anexando orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com recursos do FIA/PR e da contrapartida da instituição proponente, quando for o caso) e devidamente assinado pelo representante legal da Entidade (Presidente e/ou Diretor (a) e pelo Contador (a) responsável.

II - Declaração de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado na entidade recebedora.

III - Declaração da Instituição Proponente de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos recursos recebidos do FIA/PR, suas aplicações e pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 7º.** As **transferências de recursos** para entidades governamentais ou entidades não-governamentais, cujas propostas forem devidamente aprovadas pelos conselhos municipais e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca/PR, serão operacionalizadas mediante a formalização de convênios.

Parágrafo Único: Os recursos serão depositados em conta específica, em banco oficial (**Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal**) em parcela única.

### **III – DA DESPESA**

**Art. 8º.** Os recursos poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo-relacionados:

**§ 1º. Modalidade de Acolhimento Familiar**

I. Custeio:

a) Bolsa-auxílio para famílias acolhedoras, **devendo ser solicitadas 10 (dez) bolsas no valor de R\$250,00 cada;**

**§ 2º. Modalidade de Aprimoramento do Acolhimento Institucional**

a) Custeio:

- Material de consumo;
- Prestação de serviço de terceiros: Pessoas Física e/ou Jurídica;
- Pagamento de Pessoal (apenas para entidades não-governamentais)
- Reformas (sem aumento de área construída e que não ultrapasse 20% do valor do recurso solicitado)

b) Investimento:

- Equipamentos / Material Permanente.

**IV – DA COMUNICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 9º.** Quando da aprovação e liberação do recurso, o CEDCA/PR deverá informar os CMDCA, além de promover a publicação na Internet, através das respectivas páginas eletrônicas.

**Art. 10.** Caberá ao CMDCA informar, obrigatoriamente, os órgãos parceiros na orientação e fiscalização da aplicação dos recursos liberados no município, a saber:

- I. Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Ministério Público;
- III. Poder Judiciário;
- IV. Conselho Tutelar.

**Art. 11.** A avaliação e o monitoramento do programa é uma responsabilidade compartilhada, com a participação do Município, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, da Equipe Regionalizada da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

§ 1º. Todos os componentes municipais do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente devem fazer parte da avaliação, acompanhando as atividades coordenadas pelas entidades através da realização de visitas e reuniões.

§ 2º. A cada três meses, as entidades governamentais e não-governamentais deverão encaminhar instrumental padrão da SEDS para as Equipes Regionalizadas da SEDS com dados preenchidos por técnicos dos respectivos serviços.

§ 3º. As equipes regionalizadas da SEDS além de avaliarem os relatórios, realizarão um acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, com visitas e agenda de reuniões, **podendo solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos visando a assegurar o cumprimento integral da presente Deliberação.**

**Art. 12.** Após a execução, a instituição proponente da modalidade deverá elaborar e encaminhar Relatório de Conclusão para o CEDCA/PR, via Equipe Regionalizada.

**Art. 13.** A Equipe Regionalizada da SEDS, após a conclusão da modalidade por parte da instituição proponente, ficará responsável pela elaboração do Termo de Objetivos Atingidos e pelo subseqüente envio do documento à sede da SEDS, devidamente assinado pelo Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

#### **V- DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 14.** A divulgação da presente Deliberação é de responsabilidade do CEDCA, Equipes Regionalizadas da SEDS e do Ministério Público.

#### **VI – DOS PRAZOS**

**Art. 15.** Deverão ser observados os seguintes prazos:

- a) Os planos de trabalho e a documentação deverão ser entregues às Equipes Regionalizadas da SEDS **até o dia 18 de novembro de 2011.**
- b) As Equipes Regionalizadas deverão emitir parecer e encaminhar as solicitações para a Sede da SEDS. Os processos deverão estar na Secretaria da Família e Desenvolvimento Social **até o dia 02 de dezembro de 2011.**
- c) O CEDCA apreciará as propostas **na reunião ordinária do mês de dezembro** e encaminhará para a SEDS para os devidos trâmites de formalização de convênios.
- d) Os convênios serão formalizados no ano de 2012.

#### **VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Esta Deliberação e seus respectivos anexos estarão disponíveis na seguinte página eletrônica: [www.cedca.pr.gov.br](http://www.cedca.pr.gov.br)

**Art. 17.** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 21 de outubro de 2011.

Luciano Antonio da Rosa  
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente – Cedca/PR**

**Anexo I**  
**Relação de serviços aptos à 2ª fase da Deliberação 009/2011**

<b>Nº</b>	<b>Nome do Serviço</b>	<b>Município</b>	<b>Modalidade de Atendimento</b>	<b>Capacidade instalada</b>	<b>Valor do recurso repassado pelo CEDCA</b>
01	Casa Lar de Cândido de Abreu	Cândido de Abreu	Acolhimento Institucional	20 vagas	R\$ 80.000,00
02	Casa Abrigo Anjo Gabriel	Francisco Beltrão	Acolhimento Institucional	27 vagas	R\$ 80.000,00
03	Serviço Municipal Emergencial para a Infância e Adolescência – SEMEIA Casa de Passagem	Laranjeiras do Sul	Acolhimento Institucional	18 vagas	R\$ 80.000,00
04	Escola Profissional Padre João Piamarta	Matelândia	Acolhimento Institucional	50 vagas	R\$ 80.000,00
05	Casa Lar Senhor Criador	Laranjeiras do Sul	Acolhimento Institucional	06 vagas	R\$ 40.000,00
06	Casa Lar de Ivaté	Ivaté	Acolhimento Institucional	10 vagas	R\$ 40.000,00
07	Casa Lar de Matelândia	Matelândia	Acolhimento Institucional	10 vagas	R\$ 40.000,00
08	Abrigo Institucional Nossa Senhora Aparecida	Nova Tebas	Acolhimento Institucional	10 vagas	R\$ 40.000,00